

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP, OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, COM SENHA INDIVIDUAL, NA MODALIDADE DE CARTÃO ÚNICO (ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO) AOS EMPREGADOS

1. PREÂMBULO

1.1. A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, integrante da Administração Indireta do Governo do Paraná, conforme Lei Complementar Estadual 251/2023, inscrita sob o CNPJ nº 03.579.617/0001-00, com sede à Av. Comendador Franco, nº 1341, Jardim Botânico, Cep. 80.215-090, Curitiba, Paraná, por intermédio da Comissão de Contratação designada pelo Ato da Diretoria nº 074/2023 de 24 de maio de 2023, torna público aos interessados que se encontra aberto o CRENCIAMENTO de empresas especializadas para fornecimento e administração de auxílio alimentação para os colaboradores da Fundação Araucária, regido pela Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. Este chamamento tem por objetivo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de **implementação, fornecimento e administração de auxílio alimentação para os colaboradores da Fundação Araucária, por meio de CARTÃO ÚNICO eletrônico personalizado e com chip de segurança, que une as funcionalidades do vale-alimentação e do vale-refeição**, em quantidades e frequências variáveis, de acordo com as necessidades da Fundação, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

3. ESFERAS DE ATUAÇÃO

3.1. A CRENCIADA deverá possuir o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados nas localidades relacionadas no ANEXO I (Termo de Referência).

4. DO CRENCIAMENTO

4.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado na sede da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, a partir da data de publicação do Edital.

4.2. O referido pedido deverá ser apresentado em envelope único, devidamente lacrado, para efeito de análise pela Comissão de Contratação e entregue com a seguinte informação:

**EMPRESA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
SETOR DE CONVÊNIO E CONTRATOS
Avenida Comendador Franco 1341, Jardim Botânico, CEP 80.215-090,
Curitiba - Paraná**

**CRENCIAMENTO 001/2023
PEDIDO DE CRENCIAMENTO E DOCUMENTOS**

Nome da empresa

4.3. O envelope poderá ser enviado pelos Correios ou entregue na FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Avenida Comendador Franco 1341, Jardim Botânico, CEP 80.215-090, Curitiba – Paraná, **endereçado à Comissão de Contratação da Fundação Araucária**, não sendo de responsabilidade da Fundação a chegada dos documentos após o prazo final de entrega do referido pedido.

4.4. Não será aceita documentação enviada por qualquer meio eletrônico de comunicação.

4.5. É facultado ao interessado designar, expressamente, representante com poderes para responder pelo mesmo durante as sessões do Credenciamento, mediante apresentação de documento encaminhado à Comissão de Contratação.

4.6. Somente poderão assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome de licitante e fazer uso da Ata de Reunião, em tudo que se relacione com ao Credenciamento, durante as reuniões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita acima, sendo que os demais, presentes à sessão pública, serão considerados ouvintes.

4.7. Aos credenciados será permitido representar somente uma licitante.

4.8. Das obrigatoriedades do Pedido de Credenciamento:

Os documentos para o Credenciamento, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, e/ou documento disponível no site oficial do órgão emissor, em 01 (uma) via, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

4.8.1. Quesitos técnicos:

a) Declaração de que está ciente que deve dispor por meio digitalizado a relação de estabelecimentos credenciados no quantitativo mínimo previsto neste Termo de Referência e seus anexos (**ANEXO III**).

b) Declaração de que está ciente que deve possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativo para entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Uber Eats. (**ANEXO III**).

4.8.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia do RG e CPF dos responsáveis pela empresa.

4.8.3 Documentação Relativa À Regularidade Fiscal E Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- f) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- g) Alvará de funcionamento.

Obs.: Para as certidões citadas acima que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

OBSERVAÇÃO:

As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea “a” não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.
- c) Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto na alínea “a” ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à Fundação Araucária convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, o credenciamento.
- d) A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará através da apresentação da declaração firmada pelo seu representante legal (**ANEXO VII**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.4 Documentação Relativa À Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a INTERESSADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, por no mínimo 2 (dois) anos ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados por

meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior, observados o mesmo prazo. O(s) atestado(s) deverão emitidos por empresas ou órgão contratante em papel timbrado e devidamente carimbado e assinado pelo representante legal, que comprove que a licitante fornece ou forneceu, sem restrições, serviço de natureza semelhante ao indicado e compatível ao objeto do credenciamento. O Atestado deverá ser original ou cópia autenticada

Obs1.: Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da licitante quanto da emitente.

- b) **ANEXO V** - Modelo de Declaração para fins de habilitação.
- c) **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação deste Edital.
- d) **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Idoneidade
- e) **ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.
- f) **REDE JÁ CREDENCIADA APENAS PARA CONHECIMENTO**

4.8.5. Documentação relativa à Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede ou pelo Fórum da Comarca da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** anteriores à abertura desta licitação.
- b) Comprovar Capital Social Integralizado ou patrimônio líquido em valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que irá participar, conforme artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Esta comprovação poderá ser através da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial.
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- d) No sentido de comprovar a situação patrimonial da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto desta licitação, apurada segundo os seguintes parâmetros, já corroborados pelo Tribunal de Contas da União:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 apurados pelo quociente:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não circulante}}$$

Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta) apurado pelo quociente:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

14.2.2.1 O cálculo dos índices deverá ser apresentado pela proponente por meio de declaração assinada por responsável pela empresa e pelo contador.

5. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O período de inscrição visando à entrega da documentação para credenciamento e análise na primeira sessão pública da Comissão de Contratação será da **publicação até a data e horário estipulados no subitem 7.1 deste Edital.**

5.2. O Edital estará disponível e poderá ser acessado no site <https://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes>.

5.3. Durante todo o prazo de credenciamento, as empresas deverão manter as condições exigidas inicialmente, mediante a apresentação da documentação indicada no item 4.8 deste edital, sempre que exigido.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que preencherem as exigências constantes deste Edital.

6.2. Não será admitido participar deste credenciamento os interessados que:

- a) em processo falimentar, em dissolução ou liquidação de sociedade;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras sem filiais no Brasil;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988);

f) que possua em seu quadro societário, para os efeitos do Art. 20, Lei Federal 12.465/2011, [*Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:*], inciso XII [*- pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhado. E da Lei Federal nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 e que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências”, sócio gerente, com poderes de gestão, direta ou indiretamente, empregado ou dirigente da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ou vinculado ao ente disponibilizador dos recursos financeiros, da Administração Pública, Direta ou Indireta da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, ou que tenha*

interesses institucionais, ressalvados os permissivos legais. Em se tratando de Sociedade Anônima, ser Presidente, Vice-Presidente e/ou qualquer outro cargo de Direção, Diretor Suplente ou Membro do Conselho de Administração;

g) Pessoa jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outro licitante.

6.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

6.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

6.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

6.3.2.1. dirigente da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA;

6.3.2.2. empregado da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

6.3.2.3. Autoridade do Estado do Paraná, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Paraná;

6.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA há menos de 6 (seis) meses.

6.4. É vedada também a participação direta ou indireta neste credenciamento e na execução do Contrato dela decorrente:

6.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

6.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

6.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.5. É permitida a participação neste credenciamento e na execução do Contrato dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 6.4.1 a 6.4.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

6.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o

Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

- 6.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA no curso das contratações.

7. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES – Análise e Julgamento

7.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos na sede da Fundação Araucária e abertos em primeira sessão pública, que será realizada em **27 de outubro de 2023, às 10:00 horas**, na respectiva Sala de Licitações, oportunidade em que serão apresentados os envelopes das empresas postulantes.

7.2. A Comissão de Contratação rubricará todos os envelopes e documentos neles contidos, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos presentes, que igualmente os rubricarão.

7.3 Constatada a ausência de qualquer documento ou apresentação em desacordo com o solicitado, o Presidente da Comissão de Contratação realizará diligência destinada a esclarecer, retificar ou complementar a documentação do interessado.

7.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgado habilitado e, portanto, credenciado na Fundação Araucária, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital. Caso não atenda a algum quesito, o interessado não será credenciado.

7.5. O resultado do credenciamento será publicado no site <https://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes>.

7.6. A sessão de abertura do credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pela Comissão de Contratação e pelos presentes à sessão.

8. CREDENCIAMENTO POSTERIOR DE OUTROS INTERESSADOS

8.1. Após o período estabelecido no subitem 5.1, outros interessados poderão encaminhar na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no processo, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento, podendo ser prorrogado conforme as condições estabelecidas na Lei 14.133/2022.

8.1.1. Na vigência citada acima, na conveniência da Fundação Araucária, poderá abrir para receber novas propostas.

8.2. A abertura e julgamento dos pedidos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em reuniões públicas periódicas designadas pela Comissão de Contratação, conforme necessidade.

8.3. Tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data e horário da sessão pública para abertura e julgamento das propostas e documentação dos novos interessados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9. RECURSOS

9.1. Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

9.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação direta do ato ou da publicação do ato no site da Fundação Araucária.

9.3. Os recursos deverão **ser protocolados em via original**, na sede da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, endereçados à Comissão de Contratação, que notificará os demais interessados sobre a interposição, para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados à autoridade superior competente para deliberação final.

9.5. A decisão final sobre os recursos será publicada na página <https://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes>. Da decisão os recorrentes serão comunicados por e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

10. VOTAÇÃO DENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS

10.1 Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Fornecedores da Fundação Araucária, contemplando o processamento e transmissão das transações, estando credenciadas a prestar serviços quando demandadas.

10.2 Para distribuição da demanda será realizado votação online entre os beneficiários que poderão optar entre todas as empresas CREDENCIADAS qual irá administrar o seu benefício, porém a empresa deve atingir ao menos 40% (quarenta por cento) do quantitativo total ativo na época da opção para que seja contratada.

10.3 As Pessoas jurídicas CREDENCIADAS deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

10.4 A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão “.xlsx”), fazendo constar a modalidade alimentação e refeição em separado e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo e telefone atualizado.

10.5 A CREDENCIADA deverá comprovar que possui convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativo para entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Uber Eats.

10.6 A CONTRATANTE pode solicitar o credenciamento de estabelecimentos que aceitem o cartão refeição e/ou cartão alimentação;

10.7 As empresas CREDENCIADAS deverão encaminhar digitalmente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a publicação da relação das empresas CREDENCIADAS e julgamento de eventuais recursos, seu material de comunicação e marketing para a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

10.8 O material será apresentado aos beneficiários pela equipe da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA na ordem em que foram enviados para o e-mail: fernanda@fundacaoaraucaria.org.br.

10.9 Os beneficiários que optaram pela CREDENCIADA que não atingir o percentual mínimo, assim como aqueles que deixaram de manifestar sua opção, independentemente do motivo, terão seu benefício administrado pela CREDENCIADA que obtiver o maior percentual de adesões.

10.10 O empregado poderá refazer sua opção após transcorrido 12 (doze) meses da data da adesão anterior.

10.11 Para os empregados admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas CREDENCIADAS. Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de serviços pela Fundação Araucária será regida por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável a espécie.

11.2. Ultrapassada a data limite para a assinatura do contrato e, caso os habilitados não compareçam no referido prazo, serão eliminados da respectiva lista, considerado desistente e impedidos de realizar a contratação e novo credenciamento.

11.3. O contrato será firmado conforme minuta constante do **ANEXO VIII**.

11.4. O credenciamento não implica o direito a contratação.

11.5. Todas as empresas CREDENCIADAS que atingirem ao menos 40% (quarenta por cento) de votos do quantitativo total ativo de beneficiários na época da opção poderão ser contratadas.

11.6. Os beneficiários que optaram pela CREDENCIADA que não atingir o percentual mínimo, assim como aqueles que deixaram de manifestar sua opção, independentemente do motivo, terão seu benefício administrado pela CREDENCIADA que obtiver o maior percentual de adesões.

12. DA MANEIRA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

12.1.1 IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO com fornecimento de CARTÃO ÚNICO eletrônico

personalizado e com chip de segurança, que une as funcionalidades do vale-alimentação e do vale-refeição, em quantidades e frequências variáveis, de acordo com as necessidades da Fundação, na forma definida pela legislação pertinente, dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

13 - QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

13.1. As quantidades e valores estimados envolvidos na contratação são os seguintes: Valor de face do benefício: **R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) /dia; R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais) /mês**, considerando-se o pagamento de 30 (**trinta dias**), para 100 funcionários/estagiários/bolsistas/assessores da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por um período de 12 meses, podendo ser renovado e reajustado a critério da administração da Fundação.

13.1.1 A quantidade de beneficiários/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e o valor diário poderão sofrer variações para mais ou para menos a critério da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, devendo permanecer constante a Taxa de Administração cobrada pela licitante eventualmente contratada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º A quantidade de beneficiários estimada é resultado da soma do número atual de beneficiários mais a projeção de possíveis contratações no período de 12 meses.

13.2 A despesa, estimada em **R\$ 1.566.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil reais)** para 12 (doze) meses de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros do elemento econômico Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.3 As quantidades e valores acima descritos constituem-se em **mera previsão para o período inicial de vigência do contrato**, não estando a Fundação Araucária obrigada a realizá-los em sua totalidade, não cabendo à licitante eventualmente contratada o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

13.4 O respectivo credenciamento da interessada, não assegura direito à contratação e realização dos serviços.

14 - REDE CREDENCIADA

14.1 A licitante eventualmente contratada deverá comprovar, **até a data de celebração do contrato**, que possui uma **rede mínima de 1500 estabelecimentos credenciados nas imediações da Cidade de Curitiba e Região Metropolitana e em território nacional**, de modo que os cartões possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

14.2 A relação de estabelecimentos credenciados aptos a aceitar o cartão alimentação e refeição e deverá ser apresentada, individualmente, para cada uma das modalidades.

14.3 **Deverão constar nessa relação, ao menos 03 (três) estabelecimentos em um raio de até 500 metros da sede da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, sob pena de desclassificação sumária da licitante eventualmente contratada no presente certame.

14.3.1 A licitante eventualmente contratada deverá ser credenciada ou efetuar o seu credenciamento, até o momento da contratação, no **Restaurante Sesi Alimentação**, instalado na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná.

14.4 A licitante deverá comprovar que possui credenciamento com pelo menos 04 (quatro) das seguintes redes:

- Angeloni – A. Angeloni Cia Ltda;
- Atacadão – Atacadão S.A.;
- Carrefour – Carrefour Comércio e Indústria Ltda;
- Condor – Condor Supercenter Ltda;
- Festival – Supermercados Festival S.A.;
- Pão de Açúcar – Companhia Brasileira de Distribuição Ltda;
- Super Muffato – Irmãos Muffato & Cia Ltda;

14.5 Caso a licitante não disponha das quantidades mínimas de credenciados acima estabelecidas no momento de entrega da sua Proposta de Preços, terá a oportunidade de promover os credenciamentos necessários e comprová-los à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA **até a data da celebração do contrato**, como condição para tal.

14.6 Se a licitante não atender às exigências sobre a Rede Credenciada, será automaticamente desclassificada, e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA convocará a segunda classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa que atenda ao EDITAL.

14.7 A licitante eventualmente contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos e que deverão ser aprovados pela Contratada.

14.8 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados a qualquer momento, a critério da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

14.9 A licitante eventualmente contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

14.10 A licitante eventualmente contratada deverá fiscalizar continuamente as condições dos estabelecimentos credenciados, mantendo em seus quadros profissional responsável por tal fiscalização, preferencialmente nutricionista inscrito no respectivo Conselho Profissional.

14.11 A licitante eventualmente contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais

obrigações descritas na legislação pertinente; ou, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatório, nesses casos, o credenciamento de novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão de qualidade.

14.12 A atual prestadora do serviço de gerenciamento de auxílio alimentação forneceu os seguintes dados sobre a rede de utilização dos beneficiários/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA nos últimos 12 meses:

Municípios	Estabelecimentos
REFEICAO	1491
BA	8
ILHEUS	1
SALVADOR	7
DF	4
BRASILIA	4
MG	1
BELO HORIZONTE	1
MS	1
CAMPO GRANDE	1
PR	1384
ALMIRANTE TAMANDARE	14
ARAPONGAS	2
ARAUCARIA	1
CAMPINA GRANDE DO SUL	1
CAMPO LARGO	8
CAMPO MOURAO	6
CAPANEMA	2
CASCAVEL	15
CERRO AZUL	1
CIANORTE	3
COLOMBO	10
CORNELIO PROCOPIO	1
CURITIBA	1026
FAZENDA RIO GRANDE	20
FERNANDES PINHEIRO	2
FOZ DO IGUACU	9

FRANCISCO BELTRAO	1
GUARATUBA	4
ITAPERUCU	1
IVAIPORA	1
LONDRINA	58
MANDIRITUBA	3
MARINGA	48
MATINHOS	4
MORRETES	1
PARANAVAI	1
PATO BRANCO	5
PINHAIS	35
PIRAQUARA	14
PONTA GROSSA	11
PONTAL DO PARANA	6
QUATRO BARRAS	1
RIO NEGRO	1
SANTANA DO ITARARE	1
SAO JOSE DOS PINHAIS	66
TELEMACO BORBA	1
RJ	6
RESENDE	1
RIO DE JANEIRO	5
RS	3
CAXIAS DO SUL	1
GRAMADO	1
PORTO ALEGRE	1
SC	30
BALNEARIO CAMBORIU	5
BARRA VELHA	1
FLORIANOPOLIS	11
IMBITUBA	2
ITAPOA	1
JOINVILLE	3
MAFRA	3
MASSARANDUBA	1
SAO FRANCISCO DO SUL	2
SAO JOSE	1

SP	54
APARECIDA	1
BARUERI	1
CAMPINAS	6
EMBU DAS ARTES	1
GUARAREMA	1
GUARULHOS	8
ITAPECERICA DA SERRA	1
ITAPEVA	1
LINS	1
MIRACATU	1
OURINHOS	1
PARIQUERA-ACU	1
PINDAMONHANGABA	1
PRESIDENTE BERNARDES	2
PRESIDENTE PRUDENTE	1
SANTO ANDRE	1
SAO PAULO	25

14.13 Deverá comprovar, sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão único, compatível com a localidade de prestação de serviços e com o número de beneficiários.

14.14 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

15 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES Á CARTA PROPOSTA

15.1 A Elaboração da CARTA PROPOSTA deverá estar de acordo com as condições gerais contidas no Edital.

15.2 Taxa de administração praticada será de **0% (zero) por cento**.

15.3 Taxas superiores ou negativas serão automaticamente desclassificadas.

15.4 No percentual proposto a título de Taxa de Administração deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive custos de emissão de cartões, sejam eles 1ª ou 2ª vias, manutenção de sistema informatizado, tributos, seguros, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária e quaisquer outras despesas ou ônus, seja a que título for, necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

15.5 O valor proposto a título de Taxa de Administração deverá ser informado também por extenso.

16 DO PAGAMENTO

16.1 A **CONTRATADA** deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) em favor da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, Av. Comendador Franco, 1341 - Jardim Botânico - Curitiba – PR e as encaminhará ao setor financeiro da instituição.

16.3 Os pagamentos serão efetuados em até quinze dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de comprovação do crédito nos cartões, e apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, devidamente atestada pelo setor competente. A **CONTRATADA** deverá apresentar notas fiscais próprias discriminando as quantidades efetivamente fornecidas.

16.4 Para os fins de processamento dos pagamentos e liquidações da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

16.5 É obrigação da Contratada, em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas.

16.6 Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, a Contratante no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa.

16.7 Ultrapassado o prazo previsto no sub-item acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA aplicar à contratada as sanções previstas na Lei, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os RECURSOS FINANCEIROS para fazer frente à realização das despesas vinculadas ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023 estão previstos no elemento econômico Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 Após a publicação do resultado do credenciamento no site da Fundação Araucária e esgotados os prazos recusais e ocorrida a votação interna entre os beneficiários, a Fundação poderá convocar os credenciados para assinatura de contrato.

18.2 Convocando para assinatura de contrato, o Credenciado terá o prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis para a formalização do ato, sob pena de perder o direito à contratação e aplicação de penalidades pecuniária.

18.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido pelo credenciado de forma motivada e dentro do prazo previsto no item anterior.

19 DAS SANÇÕES

19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções previstas no art 156 da Lei 14133/2022:

- a) Advertência.
- b) Expirado o prazo de regularização, iniciar-se-á a aplicação de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do Contrato/Ordem de Fornecimento.
- c) Pela inexecução total do instrumento (Contrato/Ordem de Fornecimento ou Termo de Garantia), a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA aplicará ao FORNECEDOR multa de 30% (trinta por cento) sobre o montante ora inadimplido sem prejuízo as penalidades, previstas na Lei.
- d) A recusa injustificada do FORNECEDOR, em retirar o Contrato/Ordem de Fornecimento dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da confirmação de recebimento, caracterizará a inexecução total do contrato.

19.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da empresa licitante contratada por eventuais perdas e danos causados a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

20 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

20.1. A Fundação Araucária poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

21 DO DESCRENCIAMENTO

21.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à Fundação Araucária, desde que previamente a convocação para assinatura do contrato.

21.2 Não se admitirá descredenciamento solicitado posteriormente a convocação para a assinatura do contrato, sendo que a não assinatura do instrumento contratual ou a desistência da execução dos serviços fará incidir as sanções previstas nas cláusulas da minuta de contrato.

22 DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1 As **dúvidas/informações/esclarecimentos** quanto aos termos deste Edital poderão ser encaminhadas por escrito à Comissão, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes:

- a) Por e-mail: fernanda@fundacaoaraucaria.org.br
- b) Por correio: Avenida Comendador Franco 1341, CEP 80.215-090, Curitiba – Pr.

22.3 É de responsabilidade do Proponente manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Edital, por meio de consulta permanente ao site da Fundação Araucária.

22.2 Qualquer interessado poderá, até às 17:30 horas (horário local), do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o protocolo do envelope, **impugnar** o ato convocatório do credenciamento, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, protocolizando pedido original na Fundação Araucária, sito à Av. Comendador Franco, nº 1341, Jardim Botânico, Cep. 80.215-090, Curitiba, Paraná.

22.3 A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

22.3.1 As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 03 (três) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a sessão de abertura dos envelopes deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**.

22.3.2 As respostas aos pedidos de impugnação serão apresentadas em até **03 (três) dias úteis** contados da interposição e serão disponibilizadas no **site da Fundação Araucária**, no link correspondente a este Edital.

22.4 Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

23 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso, na forma prevista na Lei 14.133/2022.

23.2 Os recursos deverão ser interpostos, por escrito, perante a Comissão de Contratação, protocolizando pedido original na Fundação Araucária, sito à Av. Comendador Franco, nº 1341, Jardim Botânico, Cep. 80.215-090, Curitiba, Paraná.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação no certame implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da Fundação Araucária aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

24.2 A declaração falsa acarretará a exclusão do participante, além das penalidades legais.

24.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

24.4 Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

24.5 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade em que está situada a sede da Fundação Araucária.

24.6 Faculta-se à Fundação Araucária a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de qualificação.

24.7 Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro Central da Comarca de Campo Grande-MS.

25 DOS ANEXOS

25.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Declaração de Ciência - Rede Credenciada – Cartão Eletrônico

ANEXO IV – Modelo de Declaração para fins de habilitação.

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação deste Edital.

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.

ANEXO VII – Minuta do Contrato

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

Ramiro Wahrhaftig
Presidente
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO TÉCNICO

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS COLABORADORES DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, por meio de **CARTÃO ÚNICO eletrônico personalizado e com chip de segurança, que une as funcionalidades do vale-alimentação e do vale-refeição**, em quantidades e frequências variáveis, de acordo com as necessidades da Fundação, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

§ 1º De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, que já deliberou acerca da exigência de **cartões eletrônicos com chip de segurança** por meio do Acórdão nº 2042/2014 – Plenário, a referida exigência não se afigura restritiva ao caráter competitivo do certame e visa a dotar de maior segurança o benefício concedido.

2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade da contratação para assegurar a disponibilização de créditos alimentares aos colaboradores da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA por meio de cartão eletrônico, na forma de auxílio alimentação, em cumprimento à legislação do trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o respectivo sindicato da categoria. Esse auxílio prestado possui característica exclusivamente alimentar, sendo imprescindível a sua manutenção.

A opção pelo CARTÃO ÚNICO justifica-se por ser um benefício que une as funcionalidades do vale-alimentação e do vale-refeição em um único cartão, com a possibilidade de transferir valores entre os saldos (quando a funcionalidade é contratada), flexibilizando o uso de acordo com a necessidade de cada colaborador.

3 – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

3.1 IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO com fornecimento de CARTÃO ÚNICO eletrônico personalizado e com chip de segurança, que une as funcionalidades do vale-alimentação e do vale-refeição, em quantidades e frequências variáveis, de acordo com as necessidades da Fundação, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho.

3.2 O auxílio alimentação será fornecido por meio de cartão magnético (com chip de segurança), com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, secreta e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelos beneficiários/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA no ato da

aquisição de refeições e gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Além disso, o cartão auxílio-alimentação deverá possuir tecnologia de pagamento por aproximação. As interessadas deverão enviar declaração que possui cartão eletrônico e/ou magnético com chip e tecnologia para pagamento por aproximação nas máquinas dos estabelecimentos.

3.3 Os cartões magnéticos deverão ser utilizados, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, por meio eletrônico, devendo conter os seguintes caracteres:

- a) Identificação da contratada;
- b) Número de identificação do cartão (numeração contínua e ininterrupta) e código de segurança;

3.4 A contratada deverá ter a opção de **CARTÃO ÚNICO** que une as funcionalidades do vale-alimentação e do vale-refeição em um único cartão, com a possibilidade de transferir valores entre os saldos, flexibilizando o uso de acordo com a necessidade de cada colaborador.

3.5 Os cartões magnéticos deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos beneficiários/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Confeitarias, Padarias etc.) bem como na aquisição de refeições prontas, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Padarias etc.).

3.6 O Cartão Único deverá ser de utilização em todo território nacional, podendo ser utilizado tanto nas capitais quanto em outras cidades do país.

3.7 Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelos próprios beneficiários/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA através de central de atendimento telefônico, tendo opção de realizar o desbloqueio no aplicativo e os custos de emissão e do envio dos cartões são da CONTRATADA.

3.8 A CONTRATADA deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por Aplicativos de celular – Apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios *in natura* (*delivery*), tais como: *IFood*, *Rappi* ou *Uber Eats*.

3.8.1 Esclareça-se que a exigência acima, visa dentre outras facilidades, oferecer aos usuários o acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir sua refeição ou gênero alimentício e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação esta potencializada pelas medidas de restrição de circulação de pessoas e de isolamento social durante a pandemia do COVID-19. Neste sentido, os aplicativos ou páginas de internet de *delivery* (refeição ou alimentação) proporcionam redução de aglomerações no intervalo intrajornada das refeições ou nas compras de produtos *in natura*. A medida igualmente oferece mais

conveniência e conforto ao usuário, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet, sem a necessidade do emprego do cartão (**Acordão 1020/2021 TCU**).

3.9 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

3.10 Deverão disponibilizar plataforma web e aplicativo (para Android e IOS) para o usuário contendo as seguintes funcionalidades:

- a. Vínculo do cartão com o CPF do beneficiário;
- b. Vínculo ao CNPJ da contratante;
- c. Consulta à lista atualizada de estabelecimentos credenciados;
- d. Consulta à lista de estabelecimentos que realizam delivery;
- e. Data do agendamento do crédito, após pedido da **CONTRATANTE**;
- f. Extrato de transações e saldos;
- g. Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- h. Solicitação de 2ª via dos cartões;
- i. Acompanhamento do envio do cartão;
- j. Indicação do local, preferencialmente, de recebimento da 2ª via pelo usuário;
- k. Pagamento por aproximação;
- l. Bloqueio e desbloqueio do pagamento por aproximação;
- m. Criação, recuperação e troca de senha;
- n. Sistema nas versões para Android e IOS.
- o. Possibilitar a transferência de valores entre os saldos de alimentação/refeição flexibilizando o uso de acordo com a necessidade de cada colaborador

3.11 Não poderá haver qualquer cobrança extra para disponibilização e utilização dos referidos sistemas e aplicativos para smartphones.

3.12 A emissão dos cartões magnéticos na implantação, a reemissão dos mesmos (segundas vias), bem como, a sua recarga, deverá ser isenta de taxas e em quantidade ilimitada, ou seja, com a possibilidade de mais de um crédito no mês.

3.13 Os cartões magnéticos e suas segundas vias deverão ser entregues na FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

3.14 O crédito deverá ser **obrigatoriamente** disponibilizado aos beneficiários/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA no dia 01 (**primeiro**) do mês corrente do pedido.

3.15 Os cartões de beneficiários/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA que permanecerem sem utilização e sem créditos por um período de, no mínimo 90 dias, apenas poderão ser cancelados mediante autorização da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, desde que os referidos cartões não possuam créditos.

3.16 A Contratada, quando solicitado pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- I. Nome do beneficiário/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, número do cartão, data e valor do crédito concedido.
- II. Beneficiários/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na rede de estabelecimentos afiliados
- III. Quantidade de cartões magnéticos alimentação e refeição reemitidos por beneficiários/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

3.17 A CONTRATADA deverá manter representante em Curitiba à disposição da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato.

3.18 A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos beneficiários/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e prestadores de serviços da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, com horário de atendimento (24h), 7 dias por semana, com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2º (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha.

3.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de solicitação de créditos e cartões via internet, fornecendo um ambiente compatível para integração de informações, evitando a redigitalização das informações no sistema e caso seja necessário a integração, o custo será por conta do fornecedor.

3.20 Disponibilizará Nota Fiscal por importador.

3.21 Disponibilizará consulta via internet aos serviços solicitados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (créditos, emissão e remissão de cartões, cadastro de usuários etc.) e seu andamento

3.22 Possibilitará à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA a opção da disponibilização de créditos nos cartões dos beneficiários em prazo inferior ao estipulado no item 3.14 em casos eventuais e/ou de emergência.

3.23 Obrigatoriamente as recargas do **auxílio** deverão ser “online” não havendo a necessidade de equipamentos para recargas na sede da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

3.24 O Início da integração para a execução do objeto deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.25 A transição total deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias contado da data de assinatura do contrato, com o fornecimento dos cartões.

3.26 A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido;

3.27 A Contratada deverá bloquear o uso do cartão por furto, roubo ou extravio, cancelando-o através da sua Central de Atendimento ao Cliente – SAC ou aplicativo de *smartphone* próprio, assim que houver a comunicação do usuário, ou por meio de sistema eletrônico;

3.28 Caso o bloqueio não seja realizado a partir da sua comunicação e o cartão seja utilizado por terceiros, restando configurada falha da Contratada, o respectivo valor deverá ser ressarcido ao usuário em até 48 (quarenta e oito) horas, não sendo necessário ao CRCPR e ao usuário, qualquer tipo de comprovação da eventual falsificação, apropriação indébita, furto ou roubo do cartão;

3.29 Assim que for comunicada, a Contratada deverá iniciar de imediato o processo de ressarcimento, envio do novo cartão e substituição da senha

4 - QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

4.1 As quantidades e valores estimados envolvidos na contratação são os seguintes: Valor de face do benefício: **R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) /dia; R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais) /mês**, considerando-se o pagamento de 30 (trinta dias), para 100 funcionários/estagiários/bolsistas/assessores da Fundação Araucária, por um período de 12 meses, podendo ser renovado e reajustado a critério da administração da Fundação.

4.2 A quantidade de beneficiários/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e o valor diário poderão sofrer variações para mais ou para menos a critério da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, devendo permanecer constante a Taxa de Administração cobrada pela licitante eventualmente contratada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º A quantidade de beneficiários estimada é resultado da soma do número atual de beneficiários mais a projeção de possíveis contratações no período de 12 meses.

4.3 A despesa, estimada em **R\$ 1.566.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil reais)** para 12 (doze) meses de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros do elemento econômico Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.4 As quantidades e valores acima descritos constituem-se em **mera previsão para o período inicial de vigência do contrato**, não estando a Fundação Araucária obrigada a realizá-los em sua totalidade, não cabendo à licitante eventualmente contratada o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

4.5 O respectivo credenciamento da interessada, não assegura direito à contratação e realização dos serviços.

5 - REDE CREDENCIADA

5.1 A licitante eventualmente contratada deverá comprovar, **até a data de celebração do contrato**, que possui uma **rede mínima de 1400 estabelecimentos credenciados nas**

imediasções da Cidade de Curitiba e Região Metropolitana e em território nacional, de modo que os cartões possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

5.2 A relação de estabelecimentos credenciados aptos a aceitar o cartão alimentação e refeição e deverá ser apresentada, individualmente, para cada uma das modalidades.

5.3 Deverão constar nessa relação, ao menos 03 (três) estabelecimentos em um raio de até 500 metros da sede da Fundação Araucária, sob pena de desclassificação sumária da licitante eventualmente contratada no presente certame.

5.3.1 A licitante eventualmente contratada deverá ser credenciada ou efetuar o seu credenciamento, até o momento da contratação, no **Restaurante Sesi Alimentação**, instalado na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná.

5.4 A licitante deverá comprovar que possui credenciamento com pelo menos 04 (quatro) das seguintes redes:

- Angeloni – A. Angeloni Cia Ltda;
- Atacadão – Atacadão S.A.;
- Carrefour – Carrefour Comércio e Indústria Ltda;
- Condor – Condor Supercenter Ltda;
- Festival – Supermercados Festival S.A.;
- Pão de Açúcar – Companhia Brasileira de Distribuição Ltda;
- Super Muffato – Irmãos Muffato & Cia Ltda;

5.5 Caso a licitante não disponha das quantidades mínimas de credenciados acima estabelecidas no momento de entrega da sua Proposta de Preços, terá a oportunidade de promover os credenciamentos necessários e comprová-los à Fundação Araucária **até a data da celebração do contrato**, como condição para tal.

5.6 Se a licitante não atender às exigências sobre a Rede Credenciada, será automaticamente desclassificada, e a Fundação Araucária convocará a segunda classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa que atenda ao EDITAL.

5.7 A licitante eventualmente contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da Fundação Araucária, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos e que deverão ser aprovados pela Contratada.

5.8 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados a qualquer momento, a critério da Fundação Araucária.

5.9 A licitante eventualmente contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5.10 A licitante eventualmente contratada deverá fiscalizar continuamente as condições dos estabelecimentos credenciados, mantendo em seus quadros profissional responsável por tal fiscalização, preferencialmente nutricionista inscrito no respectivo Conselho Profissional.

5.11 A licitante eventualmente contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatório, nesses casos, o credenciamento de novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão de qualidade.

5.12 A atual prestadora do serviço de gerenciamento de auxílio alimentação forneceu os seguintes dados sobre a rede de utilização dos beneficiários/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA nos últimos 12 meses:

Municípios	Estabelecimentos
REFEICAO	1491
BA	8
ILHEUS	1
SALVADOR	7
DF	4
BRASILIA	4
MG	1
BELO HORIZONTE	1
MS	1
CAMPO GRANDE	1
PR	1384
ALMIRANTE TAMANDARE	14
ARAPONGAS	2
ARAUCARIA	1
CAMPINA GRANDE DO SUL	1
CAMPO LARGO	8
CAMPO MOURAO	6
CAPANEMA	2
CASCAVEL	15
CERRO AZUL	1
CIANORTE	3

COLOMBO	10
CORNELIO PROCOPIO	1
CURITIBA	1026
FAZENDA RIO GRANDE	20
FERNANDES PINHEIRO	2
FOZ DO IGUACU	9
FRANCISCO BELTRAO	1
GUARATUBA	4
ITAPERUCU	1
IVAIPORA	1
LONDRINA	58
MANDIRITUBA	3
MARINGA	48
MATINHOS	4
MORRETES	1
PARANAVAI	1
PATO BRANCO	5
PINHAIS	35
PIRAQUARA	14
PONTA GROSSA	11
PONTAL DO PARANA	6
QUATRO BARRAS	1
RIO NEGRO	1
SANTANA DO ITARARE	1
SAO JOSE DOS PINHAIS	66
TELEMACO BORBA	1
RJ	6
RESENDE	1
RIO DE JANEIRO	5
RS	3
CAXIAS DO SUL	1
GRAMADO	1
PORTO ALEGRE	1
SC	30
BALNEARIO CAMBORIU	5
BARRA VELHA	1
FLORIANOPOLIS	11

IMBITUBA	2
ITAPOA	1
JOINVILLE	3
MAFRA	3
MASSARANDUBA	1
SAO FRANCISCO DO SUL	2
SAO JOSE	1
SP	54
APARECIDA	1
BARUERI	1
CAMPINAS	6
EMBU DAS ARTES	1
GUARAREMA	1
GUARULHOS	8
ITAPECERICA DA SERRA	1
ITAPEVA	1
LINS	1
MIRACATU	1
OURINHOS	1
PARIQUERA-ACU	1
PINDAMONHANGABA	1
PRESIDENTE BERNARDES	2
PRESIDENTE PRUDENTE	1
SANTO ANDRE	1
SAO PAULO	25

5.13 Deverá comprovar, sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão único, compatível com a localidade de prestação de serviços e com o número de beneficiários.

5.14 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

6 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES Á CARTA PROPOSTA

6.1 A Elaboração da CARTA PROPOSTA deverá estar de acordo com as condições gerais contidas no Edital.

6.2 Taxa de administração praticada será de **0% (zero) por cento**.

6.3 Taxas superiores ou negativas serão automaticamente desclassificadas.

6.4 No percentual proposto a título de Taxa de Administração deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive custos de emissão de cartões, sejam eles 1ª ou 2ª vias, manutenção de sistema informatizado, tributos, seguros, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária e quaisquer outras despesas ou ônus, seja a que título for, necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

6.5 O valor proposto a título de Taxa de Administração deverá ser informado também por extenso.

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses**, contados à partir da assinatura do contrato, podendo estes prazos serem prorrogados até o limite de 05 (cinco) anos.

7.2. O início do fornecimento do serviço dar-se-á a partir **de novembro de 2023**.

8 - PARA O PAGAMENTO:

8.1 A **CONTRATADA** deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) em favor da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, Av. Comendador Franco, 1341 - Jardim Botânico - Curitiba – PR e as encaminhará ao setor financeiro da instituição.

8.2 O representante da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará a análise do serviço contratado, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, que deverá ser atestado pelo representante legal da empresa, emitindo o competente atesto.

8.3 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de comprovação do crédito nos cartões, e apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, devidamente atestada pelo setor competente. A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais próprias discriminando as quantidades efetivamente fornecidas.

8.4 Para os fins de processamento dos pagamentos e liquidações da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

8.5 É obrigação da Contratada, em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas.

8.6 Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, a Contratante no primeiro caso

suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa.

8.7 Ultrapassado o prazo previsto no sub-item acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA aplicar à contratada as sanções previstas na Lei, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

9 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) efetuar o pagamento conforme pactuado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, devidamente atestada pelo setor competente. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, referente ao objeto deste Edital.
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital e seus anexos e os termos de sua proposta.
- d) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, podendo rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com as especificações listadas neste Termo de Referência.
- f) Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para a perfeita execução contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;

- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento 001/2023 incluindo a rede mínima de credenciados;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) a Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido;
- f) bloquear o uso do cartão por furto, roubo ou extravio, cancelando-o através da sua Central de Atendimento ao Cliente – SAC ou aplicativo de *smartphone* próprio, assim que houver a comunicação do usuário, ou por meio de sistema eletrônico;
- g) assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como o funcionamento do sistema online e aplicativo de *smartphone*, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24 horas por dia;
- h) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
- i) garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando o disposto no Termo de Referência do Edital do Credenciamento.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções previstas no art 156 da Lei 14133/2022:

- e) Advertência.
- f) Expirado o prazo de regularização, iniciar-se-á a aplicação de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do Contrato/Ordem de Fornecimento.
- g) Pela inexecução total do instrumento (Contrato/Ordem de Fornecimento ou Termo de Garantia), a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA aplicará ao FORNECEDOR multa de 30% (trinta por cento) sobre o montante ora inadimplido sem prejuízo as penalidades, previstas na Lei.

- h) A recusa injustificada do FORNECEDOR, em retirar o Contrato/Ordem de Fornecimento dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da confirmação de recebimento, caracterizará a inexecução total do contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da empresa licitante contratada por eventuais perdas e danos causados a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

11 - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1. Em atendimento a legislação, o Fiscal do Contrato será o Coordenador de Recursos Humanos.

12 – LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

12.1. Os cartões deverão ser entregues na sede da Fundação Araucária, no endereço Avenida Comendador Franco 1341, Jardim Botânico, CEP 80.215-090, Curitiba, Paraná, nos prazos já indicados.

13 - VALIDADE DA PROPOSTA

13.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, a Fundação Araucária, poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

ANEXO II

(Apresentar em papel timbrado da Proponente)

CARTAPROPOSTA

À

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Credenciamento N° 001/2023

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de **implementação, fornecimento e administração de auxílio alimentação para os colaboradores da Fundação Araucária**, por meio de **CARTÃO ÚNICO eletrônico personalizado e com chip de segurança, que une as funcionalidades do vale-alimentação e do vale-refeição**, em quantidades e frequências variáveis, de acordo com as necessidades da Fundação, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Prezados Senhores:

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^{as}., a nossa proposta relativa ao Credenciamento em epígrafe, declarando que tem conhecimento que:

- a) O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses**, contados à partir da assinatura do contrato, podendo estes prazos serem prorrogados até o limite de 05 (cinco) anos.
- b) O quantitativo de beneficiários poderá ser alterado, com base na movimentação de pessoal da Fundação Araucária (admissão e demissões), bem como nas suspensões temporárias em razão de afastamentos.
- c) Valor de face do benefício: **R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) /dia; R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais) /mês**, com previsão de reajustamento por força de negociação coletiva e podendo estes ser alterados a qualquer momento pela Fundação Araucária.
- d) O valor **global estimado** da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale a **R\$ 1.566.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil reais)**. O valor descrito constitui mera previsão dimensionada, não estando a Fundação Araucária obrigada a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o Fundação Araucária se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.
- e) A taxa de administração praticada será de **0% (zero) por cento**.
- f) Manteremos nossa proposta pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a contar desta data;

- g) O prazo para pagamento das faturas é de até 15 (**quinze**) **dias** contados da apresentação e aprovação das respectivas faturas.
- h) O serviço contratado será aplicado a todos os beneficiários da Fundação Araucária.

Atenciosamente

Curitiba, de de 2.023.

(Nome e assinatura do responsável legal pela firma proponente)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
Rede Credenciada e Delivery

Ref.: Credenciamento n.º 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por meio de seu representante legal abaixo qualificado, declara sob as penas da lei estar ciente de que, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a publicação da relação das empresas CREDENCIADAS e julgamento de eventuais recursos, apresentará por meio digitalizado, comprovação de que possui convênio com empresa para entrega de refeições prontas (delivery) e também apresentará por meio digitalizado, rede de estabelecimentos credenciados para atendimento do objeto do presente CREDENCIAMENTO, conforme as normas do Edital.

Declara também que dispõe de cartão eletrônico e/ou magnético com chip e tecnologia para pagamento por aproximação nas máquinas dos estabelecimentos.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

ANEXO IV

(papel timbrado)

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº , com sede na (Rua), (Bairro), (CEP), (Fone) – (Fax) – (Site) – (E-mail), neste ato negocial representada por seu (Sócio Administrador), portador do **RG** nº .. e inscrito no **CPF/MF** sob o nº .., **DECLARA**, sob as penas e cominações legais que:

- Não se encontra em litígio com a **Fundação Araucária** ou com **Órgãos ou Entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, da União, Estado, Município ou Distrito Federal**;

- Que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988). Quando emprega menor a partir de 14 [quatorze] anos, isto é realizado na condição de menor aprendiz;

- Possui capacidade de fornecimento para as quantidades de todos os itens para os quais apresentou proposta, e que os mesmos são de excelente qualidade, atendendo as especificações técnicas do **Processo Administrativo vinculado**, além de aceitar todas as condições estipuladas neste **procedimento**, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados;

- Que não possui em seu quadro societário para os efeitos do **Art. 20** [*Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:*], **inciso XII** [*- pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e*] da **Lei Federal nº 12.708, de 17 de agosto de 2012** e que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências*”, **sócio gerente, com poderes de gestão**, direta ou indiretamente, empregado ou dirigente da **Fundação ARAUCARIA**, ou servidor vinculado ao ente disponibilizador dos **recursos financeiros, da Administração Pública, Direta ou Indireta da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal**, ou que tenha interesses institucionais na execução do **Projeto**, ressalvados os permissivos legais;

- Em se tratando de Sociedade Anônima, não ser Presidente, Vice-Presidente e/ou qualquer outro cargo de Direção, Diretor Suplente ou Membro do Conselho de Administração.

Município, de de 2023

.....
representante legal (nome e assinatura)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Credenciamento 001/2023

OBJETO: IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO com fornecimento de CARTÃO ÚNICO eletrônico personalizado e com chip de segurança, que une as funcionalidades do vale-alimentação e do vale-refeição, em quantidades e frequências variáveis, de acordo com as necessidades da Fundação, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

EMPRESA “ _____ ”, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas de Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do certame acima indicado, estando ciente de que ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/22, caso venha a ensejar o retardamento da execução do certame, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal.

Município, de de 2023

Assinatura, qualificação e carimbo
Representante Legal

(papel timbrado)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO 001/2023, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Município, de de 2023

Assinatura, qualificação e carimbo
Representante Legal

ANEXO VII
MODELO: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da lei, preencher todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial no seu art. 3º e § 4º, estando apta a usufruir os benefícios e tratamento diferenciado concedido por esta Lei às microempresas e empresas de pequeno porte no Processo Licitatório em questão.

Local e Data

Representante Legal

Nota: **"A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, configura fraude à licitação, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a licitante obtenha a vantagem esperada, assim como caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal. Poderá, ainda, o agente de licitação e/ou pregoeiro diligenciar no sentido de buscar a veracidade da declaração firmada pelos meios legais e administrativos disponíveis"**.

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

I – PARTES

FUNDAÇÃO ARAUCARIA, entidade privada sem fins lucrativos, estabelecida em Curitiba neste ato representada pelo seu presidente Sr., brasileiro, casado, portador do RG. n.º PR, CPF n.º, residente e domiciliado em Curitiba e o Diretor de Administração e Finanças, Sr., brasileiro, casado, portador do RG n.º, CPF, residente e domiciliado em Curitiba, doravante denominada CONTRATANTE,

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida, n.º, CEP, Fone (.....), inscrita CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, nacionalidade..... portador(a) RG n.º.....) devidamente inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Licitação, modalidade Credenciamento 001/2023, aberto pelo Edital publicado em .../.../... e homologado em .../.../..., e será regido pela Lei 14.133/2023, Lei Complementar n. 123 e suas atualizações e demais legislações correlatas, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a **IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO com fornecimento de CARTÃO ÚNICO eletrônico personalizado e com chip de segurança, que une as funcionalidades do vale-alimentação e do vale-refeição**, em quantidades e frequências variáveis, de acordo com as necessidades da Fundação, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, Credenciamento n.º 001/2023, protocolo xxxxxx, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

1 - A despesa, estimada em **R\$ 1.566.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil reais)**.

2 - O preço máximo para a Taxa de Administração da prestação do serviço é de **0 % (zero por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

PARA ENTREGA:

1 - Os Cartões Únicos deverão ser entregues na sede da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, situada à Av. Comendador Franco, nº 1341, Jardim Botânico, Curitiba/PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento dos pedidos.

2 - Quando entregues, os cartões serão examinados/conferidos, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, resultando no recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

3 -- Os custos do envio dos cartões são da CONTRATADA.

PARA O PAGAMENTO:

1 A **CONTRATADA** deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) em favor da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, Av. Comendador Franco, 1341 - Jardim Botânico - Curitiba - PR e as encaminhará ao setor financeiro da instituição.

2 O representante da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará a análise do serviço contratado, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, que deverá ser atestado pelo representante legal da empresa, emitindo o competente atesto.

3 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de comprovação do crédito nos cartões, e apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, devidamente atestada pelo setor competente. A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais próprias discriminando as quantidades efetivamente fornecidas.

4 Para os fins de processamento dos pagamentos e liquidações da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários - CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

5 É obrigação da Contratada, em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas.

6 Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, a Contratante no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa.

7 Ultrapassado o prazo previsto no sub-item acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA aplicar à contratada as sanções previstas na Lei, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser realizado pela fiscal do contrato, SrXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) efetuar o pagamento conforme pactuado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, devidamente atestada pelo setor competente. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, referente ao objeto deste Edital.
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital e seus anexos e os termos de sua proposta.
- d) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, podendo rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com as especificações listadas neste Termo de Referência.
- f) Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para a perfeita execução contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento 001/2023 incluindo a rede mínima de credenciados;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) a Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido;
- f) bloquear o uso do cartão por furto, roubo ou extravio, cancelando-o através da sua Central de Atendimento ao Cliente – SAC ou aplicativo de *smartphone* próprio, assim que houver a comunicação do usuário, ou por meio de sistema eletrônico;
- g) assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como o funcionamento do sistema online e aplicativo de *smartphone*, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24 horas por dia;
- h) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
- i) garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando o disposto no Termo de Referência do Edital do Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções previstas no art 156 da Lei 14133/2022:

- a) Advertência.

- b) Expirado o prazo de regularização, iniciar-se-á a aplicação de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do Contrato/Ordem de Fornecimento.
- c) Pela inexecução total do instrumento (Contrato/Ordem de Fornecimento ou Termo de Garantia), a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA aplicará ao FORNECEDOR multa de 30% (trinta por cento) sobre o montante ora inadimplido sem prejuízo as penalidades, previstas na Lei.
- d) A recusa injustificada do FORNECEDOR, em retirar o Contrato/Ordem de Fornecimento dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da confirmação de recebimento, caracterizará a inexecução total do contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da empresa licitante contratada por eventuais perdas e danos causados a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 137 da Lei nº 14.133/2022.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 14.133/2022 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de de 2023.

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



ePROCOLO



Documento: **9EDITALCRENCIAMENTO001_2023.v.91023publicado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 09/10/2023 17:10 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **21.104.519-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 09/10/2023 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ae55c861164373ed4f00f44519ca7ef4.